D. O. nº 221 – 28. 11. 64 Lei Nº 34/64.

Sumula: Cria uma Casa Escolar com duas salas, no local denominado Campina do Amoral.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Mourão, autorizado a construir uma Casa Escolar, com duas salas de aula, situada na localidade denominada Campina do Amoral, neste Município.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas de construção da Casa Escolar, as firmas Nerri S/A. Industria e Comércio, José Cavalheri & Cia. Ltda., e Cartelli & Cia. Ltda. doarão a quantia de 50% (cinquenta por cento) das madeiras destinadas à sua construção e as

- Continuação -

demais despesas, para a sua conclusão, correrão por conta desta municipalidade, cujo montante já se acha consignado em orçamento.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 21 de outubro de 1.964.

Milton Luiz Pereira.
Prefeito Municipal.